



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 12/2019 - 11º OFÍCIO -PR/MA
(1.19.000.000271/2019-56)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Notícia de Fato nº 1.19.000.000271/2019-56 e a necessidade de prosseguir com a apuração;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, converter o presente procedimento em Inquérito Civil a fim de apurar possível mora administrativa do INSS em proceder à análise dos pedidos de benefício de salário maternidade.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências complementares, determino:

- a) seja reiterado uma vez mais o expediente não atendido, informando que caso haja omissão cópia dos autos será encaminhada imediatamente aos Ofícios de Combate ao

Crime e à Improbidade, para adoção de providências apuratórias quanto à prática de ato de improbidade ou crime, na forma do art. 11, I, da Lei 8.429/92 e do art. 10 da Lei nº 7.347/85;

b) realizar contato telefônico com o oficiado, certificando nos autos tal contato e a eventual persistência da falta de resposta aos ofícios.

Determino sejam encaminhadas com os ofícios cópias desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 27 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
MARCELO SANTOS CORREA
Procurador da República